

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 1 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

Sumário

1. Objetivo	2
2. Público-Alvo	2
3. Responsabilidades	3
4. Princípios Gerais	3
5. Potenciais Situações de Conflitos de Interesses	4
5.1. Situações exemplificativas de Possíveis Conflito de Interesses:	4
6. Matérias Relevantes onde o Voto é Obrigatório	5
6.1. Ações, seus Direitos e seus Desdobramentos	5
6.2. Demais Ativos e Valores Mobiliários Permitidos pelos Fundos de Investimento	5
6.3. Fundos de Investimento Regulados pela ICVM nº 555/2014	5
6.4. Fundos de Investimento Imobiliários (FII):	6
6.4.1. Imóveis integrantes da carteira do FII:	7
6.5 Fiagro Imobiliário	7
6.5.1. Com Referência a Demais ativos e Valores Mobiliários Permitidos	7
6.5.2. Imóveis / Terras integrantes da carteira	7
7. Voto Facultativo	7
8. Exceções ao Voto Obrigatório	8
9. Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização	8
10. Comunicação do Voto aos Cotistas	9
11. Referência Cruzada com Outros Normativos Internos	10
12. Regulação Aplicável	10
13. Registro das Alterações	10
14. Vigência:	11
15. Responsáveis:	11

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 2 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

1. Objetivo

A ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“EGA”) é aderente ao “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento devem adotar Política de Exercício de Direito de Voto, em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recurso de Terceiros-Anbima, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na referida diretriz, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

O Código ART Anbima atribui ao gestor de recursos a responsabilidade por representar os fundos de investimento nas assembleias gerais de companhias de emissores dos títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento integrantes de sua carteira, consideradas as exceções previstas.

Em virtude do acima exposto, a EGA estabelece esta Política de Exercício de Direito de Voto, (“Política de Voto”), onde estão expressos os princípios que nortearão o exercício do direito de voto em assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da EGA, bem como os procedimentos a serem adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão.

Estão sujeitos a esta Política os fundos 555, FII, FIDC, os Fundos de índice e os Fiagro Imobiliários, considerados nessa Política em conjunto (“Fundos”).

2. Público-Alvo

A presente POLÍTICA deve ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a EGA, incluindo a Diretoria e a Alta Administração, empregados, prestadores de serviços e parceiros de negócios. Todos, no exercício de suas atividades profissionais e relacionamentos com a EGA, devem observar os melhores esforços a partir das orientações previstas nesta POLÍTICA, considerando, também, as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares envolvidos.

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 3 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

3. Responsabilidades

São responsabilidades do Diretor de Gestão de Recursos:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento desta “Política de Voto” para os fundos de investimento sob gestão da EGA, devendo garantir que os processos relativos ao exercício do direito de voto em assembleias previstos nesta Política, sejam realizados de acordo com a regulação, sempre objetivando o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento geridos pela EGA.
- b) comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, disponibilizando resumo com a justificativa do voto proferido em assembleias gerais, na forma estabelecida nesta política e manter arquivo com os votos proferidos e as comunicações aos investidores à disposição da Supervisão de Mercados da Anbima.
- c) Representar os fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissora dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de ativos sob sua gestão (Código ART-Anbima).

Ao Diretor de Compliance cabe a responsabilidade por monitorar os processos de exercício de direito de voto em assembleias, assegurando a conformidade com a regulação e com esta Política.

4. Princípios Gerais

A EGA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos de investimento, votando favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos de investimento, . Ao decidir pelo exercício do direito de voto, a EGA solicitará aos administradores dos fundos de investimento a constituição de procuração, respeitada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e envidará os melhores esforços para o fiel cumprimento do mandato que lhe for outorgado. O Voto será proferido sempre em conformidade com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo.

Princípios gerais que norteiam o Diretor Gestor de Recursos na decisão de votos obrigatórios:

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 4 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

- i) atendimento às leis, normas dos órgãos reguladores e demais regras e orientações da Ecoagro;
- ii) objetivar sempre o interesse do fundo de investimento e do cotista, ter sua ação baseada em ética, lealdade e transparência;
- iii) publicidade, disponibilizando de forma clara e transparente informações sobre motivação, voto proferido, conflitos de interesse etc;
- iv) atuação com o zelo esperado de um homem probo na condução de seus negócios.

5. Potenciais Situações de Conflitos de Interesses

O direito de voto será exercido pela EGA nos termos desta "Política de Voto", orientado nos princípios da transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela regulação em vigor.

Na ocorrência de situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão influenciar na tomada de decisão da EGA quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos abaixo.

Verificada uma situação de potencial conflito de interesses, o caso deve ser submetida à Diretoria de Compliance que analisará o caso, se necessário com o auxílio da Área Jurídica, avaliando todos os aspectos da situação e emitindo parecer conclusivo sobre o caso. Com base nesse parecer, a EGA deverá observar as seguintes disposições:

- a) sendo configurado o conflito de interesses, a EGA adotará, tempestivamente, os procedimentos internos para a solução do conflito visando sua participação na assembleia geral;
- b) não sendo possível a adoção de procedimentos para a solução do conflito em tempo hábil, a EGA deixará de exercer o direito de voto nas assembleias gerais dos fundos de investimento ou das companhias emissoras dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento sob sua gestão, formalizando a justificativa de sua decisão e mantendo esse documento à disposição de qualquer cotista que o solicitar.

5.1. Situações exemplificativas de Possíveis Conflito de Interesses:

- Participação nas assembleias de valores mobiliários cuja o emissor seja parte relacionada com a EGA;

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 5 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

- Participação nas assembleias de valores mobiliários cuja o emissor possua pessoas coligadas a EGA;
- Outros (definir)

6. Matérias Relevantes onde o Voto é Obrigatório

As matérias descritas nos itens a seguir requerem voto obrigatório da EGA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

6.1. Ações, seus Direitos e seus Desdobramentos

O voto é obrigatório quando a matéria tratar de:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia geral);
- c). aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

6.2. Demais Ativos e Valores Mobiliários Permitidos pelos Fundos de Investimento

Requerem votação obrigatória quando se tratar de matérias relativas a alterações de prazo ou a condições de prazo de pagamento, de garantias, de vencimento antecipado, de resgate antecipado, de recompra e/ou de remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.3. Fundos de Investimento Regulados pela ICVM nº 555/2014

Requerem votação obrigatória quando se tratar especificamente de matérias abaixo listadas, para os fundos regulamentados pela ICVM no 555/2014 e suas alterações:

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 6 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação Anbima do fundo de investimento, nos termos da diretriz Anbima de Classificação de Fundos 555;
- b) mudança de administrador fiduciário ou de gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento da taxa de administração ou da criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia geral de cotistas nos casos previstos na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

6.4. Fundos de Investimento Imobiliários (FII):

Requerem votação obrigatória quando se tratar especificamente de matérias abaixo listadas, para os fundos regulamentados pela ICVM nº 472/2008 e suas alterações:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do Fundo.

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 7 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

6.4.1. Imóveis integrantes da carteira do FII:

Requerem votação obrigatória quando se tratar especificamente de matérias abaixo listadas relativos aos imóveis integrantes da carteira de ativos, para os fundos regulamentados pela ICVM nº 472/2008 e suas alterações:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da gestora.

6.5 Fiagro Imobiliário

6.5.1. Com Referência a Demais ativos e Valores Mobiliários Permitidos

Requerem votação obrigatória quando se tratar de matérias relativas a alterações de prazo ou a condições de prazo de pagamento, de garantias, de vencimento antecipado, de resgate antecipado, de recompra e/ou de remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.5.2. Imóveis / Terras integrantes da carteira

Requerem votação obrigatória quando se tratar especificamente de matérias abaixo listadas relativos aos imóveis integrantes da carteira de ativos, para os fundos regulamentados pela ICVM nº 472/2008 e a Lei do Fiagro nº 14.130/21 e suas alterações:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros e/ou consultores e/ou arrendatários; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da gestora.

7.Voto Facultativo

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela EGA é facultativo, a critério do Gestor de Recursos:

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 8 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

- a) quando a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) quando o custo relacionado com o exercício do voto for incompatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- c) quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão da EGA, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

8. Exceções ao Voto Obrigatório

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo:

- a) na ocorrência de situação de conflito de interesse; ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após a solicitação pelo Gestor de Recursos de esclarecimentos e informações adicionais para a tomada de decisão;
- b) para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos exercer o direito de voto em assembleia;
- c) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) para certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à EGA, o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento e dos cotistas.

9. Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização

O aviso de assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela EGA será submetido ao Comitê de Investimento que analisará: a matéria a ser deliberada e sua relevância para o fundo de investimento e para os cotistas, a existência de potencial conflito de interesses, o custo relacionado ao exercício do direito de voto, a obrigatoriedade do voto e a decisão do voto a ser proferido quando for o caso ou

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 9 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

ainda a submissão da decisão do voto à assembleia geral de cotistas do fundo de investimento quando for o caso.

Quando a decisão do Comitê de Investimento for a de participação da EGA na assembleia geral, o Comitê registrará na ata de reunião o voto a ser proferido com fundamentação da decisão.

Quando a decisão tomada pelo Comitê de Investimento for a de NÃO participação da EGA na assembleia geral, a decisão será registrada em ata com fundamentação da decisão e a análise das possíveis consequências do não exercício do direito de voto.

O Gestor de Recursos responsável pela representação do fundo de investimento na assembleia, poderá substabelecer a outro colaborador da Área Gestão de Recursos ou ainda a terceiros, os poderes recebidos do administrador fiduciário para representar o fundo de investimento na assembleia desde que conste expresso no instrumento de mandato, o voto que deverá ser proferido.

10. Comunicação do Voto aos Cotistas

O Gestor de Recursos é responsável pela comunicação aos cotistas dos fundos de investimento, dos votos proferidos em assembleia e deverá disponibilizar o resumo e a justificativa sumária dos votos no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo essa comunicação ser efetuada por meio do site da EGA ou do site do administrador fiduciário.

A comunicação aos cotistas não será obrigatória:

- (I) Nas matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (II) Nas decisões que, a critério da EGA, forem consideradas estratégicas; e
- (III) Nas matérias em que a regulação tratar como Voto Facultativo e a Gestora tenha exercido o direito de voto.

O Gestor de Recursos constituirá e manterá arquivo da documentação referente aos votos proferidos e da comprovação da comunicação aos cotistas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 10 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

11. Referência Cruzada com Outros Normativos Internos

- Manual de Gestão de Recursos
- Programa de Compliance

12. Regulação Aplicável

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
- Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiro
- Instrução CVM Nº 472, de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações.
- Resolução CVM Nº 11, de 19 de novembro de 2020.
- Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021.
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
- Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015 e suas respectivas alterações.
- Instrução CVM Nº 578, de 30 de agosto de 2016 e suas respectivas com alterações.
- Lei do Fiagro nº 14.130/2021

13. Registro das Alterações

Versão	Motivo da alteração	Data da Publicação
01	Criação do normativo para atendimento às exigências da ICVM558/2015	01/07/2016
02	Adequação do Código ANBIMA	12/02/2019
03	Revisão, conforme Programa de Compliance	24/05/2021
04	Revisão de Atualização	22/11/2022

	Eco Gestão de Ativos	PAG.: 11 de 11
	TÍTULO: Política de Exercício de Direito de Voto	REV.: 04
	SIGLA: PO-EGA-01	Publicação: 22/11/2022

14. Vigência:

O presente Manual deve ter revisão e atualização bianual, ou em prazo inferior quando da ocorrência de alterações legais ou de normativos de órgãos reguladores, ou ainda sempre que o GRUPO ECOAGRO entender necessário para a melhoria dos processos operacionais e do controle das atividades.

15. Responsáveis:

Etapa	Responsável	Unid. Organizacional/Cargo
Elaboração	André Higashino	EGA / Diretor Compliance e Riscos
Revisão	Bruno Lund	EGA / Diretor de Gestão de Recursos
	Fernando Silva	Consult / Compliance e C.I.
Aprovação	Bruno Lund	EGA / Diretor de Gestão de Recursos
Aprovação	André Higashino	EGA / Diretor Compliance e Riscos